



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná

**CONTROLADORIA INTERNA
UNIFLOR**

**PLANO ANUAL DE AUDITORIA
INTERNA DO PODER
EXECUTIVO**

**UNIFLOR PR.
EXERCÍCIO 2025**

1. INTRODUÇÃO

Nos termos do disposto nos artigos 31,70 e 74 da Constituição Federal do Brasil (1988), no artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, conjugados com o disposto na Lei nº 4.320/64 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, aos órgãos e unidades de controle interno foram atribuídas, entre outras, competências a de proceder a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União, Estados e Municípios e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas, bem como apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Nesse contexto, para levar a efeito referidas atribuições, a Unidade de Controle Interno do Município de Uniflor elaborou o **Plano Anual de Auditoria Interna- PAAI** a ser realizado no decorrer do exercício financeiro de 2025, tomando-se por base as diretrizes das normas de auditoria interna e as boas práticas de governança nacional, bem como as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Destacam-se, em especial, as recomendações contidas na Cartilha de Diretrizes e Orientações sobre Controle Interno para os Jurisdicionados, publicada em 2024,

2. APRESENTAÇÃO

O Controle Interno compreende um conjunto de atividades e procedimentos de controle incidentes sobre o processo de trabalho da organização com o objetivo de salvaguardar seu patrimônio, conferir exatidão e fidelidade nas demonstrações financeiras, promover a eficiência operacional e encorajar a obediência às diretrizes traçadas pela administração.

O presente **Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI** estabelece o planejamento das atividades de auditoria interna no âmbito do Poder Executivo do município de Uniflor, administração direta e indireta, para o exercício de 2025.

A **Auditoria Interna** tem por objetivo primordial identificar e avaliar os resultados operacionais na gerência da coisa pública e o seu exercício observará os aspectos relevantes relacionados à avaliação dos programas de gestão. O estabelecimento de auditorias internas tem a finalidade de identificar transações realizadas que não estejam em consonância com as políticas determinadas pela administração.

Com base na legalidade, legitimidade e economicidade, será exercida a fiscalização dos registros contábeis, dos aspectos financeiros, do patrimônio da entidade do setor público e das operações relacionadas à eficiência e à eficácia alcançada na execução das políticas públicas.

Considerando que auditorias/fiscalizações são processos que constatarem e avaliam, e por essa razão só produzirão efeitos na medida em que houver a implementação das ações de melhoria em relação às disfunções apontadas no relatório, a fase de acompanhamento das recomendações ou sugestões de melhoria compreenderá o monitoramento quanto à implementação das ações propostas ou justificativa de impossibilidade apresentada pela unidade auditada/fiscalizada/acompanhada.

A seleção das áreas Auditadas levarão em consideração aspectos de materialidade, relevância, vulnerabilidade, criticidade e risco.

As ações empreendidas pela Unidade de Controle Interno –UCI, do Município no exercício de seu *mister* típico respeitam fases próprias de trabalho, correspondentes a: planejamento, comunicação, execução e monitoramento, normatização dos procedimentos e elaboração de modelos de suas respectivas peças.

No processo de aprimoramento das ações de controle, com vistas a lhes imprimir caráter técnico e efetivo, adotou-se como rotina obrigatória o procedimento de acompanhamento e monitoramento.

3. OBJETIVOS

Os objetivos do Plano Anual de Auditoria Interna são garantir a legalidade, a transparência e a eficiência na gestão pública, prevenindo irregularidades e promovendo a melhoria contínua dos processos administrativos. Alguns dos principais objetivos incluem:

- Assegurar a Conformidade com a Legislação
- Avaliar a Eficiência, Efetividade e Economicidade
- Prevenir e Detectar Fraudes e Irregularidades
- Aprimorar os Controles Internos
- Garantir a Transparência e Prestação de Contas
- Monitorar a Execução Orçamentária e Financeira
- Apoiar a Tomada de Decisão dos Gestores Públicos
- Avaliar a Qualidade dos Serviços Prestados à População

4. UNIDADE DE CONTROLE INTERNO–UCI

A Unidade de Controle Interno (UCI) criada pela da Lei Municipal nº 815/2004 dispõe em seu art. 5º as atividades a serem exercidas ;

I verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez porano;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e haveres do Município;

IV –apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V –examinar a escrituração contábil e a documentação correspondente;

VI - examinar as fases de execução da despesa, inclusive a ela correspondente, verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII - exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

VIII - exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";

IX - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo;

X - supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo para o retorno da despesa total com o pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000, caso haja necessidade;

XI - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

XII - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº101/2000;

XIII –controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XIV - acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nº 14/1996 e 29/2000, respectivamente;

XV - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para o cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XVI - verificar os atos de concessão de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas do Estado;

XVII –realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

Estrutura Atual

Atualmente a Unidade de Controle Interno do Município é ocupada por um único servidor de provimento efetivo, abaixo qualificado;

EstruturadoSistemade Controle Interno

SERVIDOR	CARGO	FUNÇÃO	FORMAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO
Ivanilda Alves da Silva	Controlador Interno	Controlador Interno	Administrador pela Faculdade Estadual, Ciências e Letras de Paranaí PR. Gestão Pública Pelo IFPR- Curitiba (EAD campus Pato Branco)	Especialização/MBA Em Gestão Pública pela UTFPR

5. ABRANGÊNCIA

O Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2025 contempla as unidades administrativas que serão auditadas, devendo constar a área a ser auditada, objetivo, escopo, período, equipe, custo, questões de auditoria e demais informações que se fizerem necessárias.

6. ELABORAÇÃO

No final de cada exercício, a **Unidade de Controle Interno do município**, deverá elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna, referente aos trabalhos que serão realizados no ano seguinte.

O PAAI poderá sofrer revisão das atividades, desde que devidamente justificado.

7. METODOLOGIA

-Metodologia para Seleção dos Objetos de Auditoria (Baseada em Riscos)

A metodologia para a seleção dos objetos de auditoria no Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) de 2025 devem seguir os princípios de materialidade, relevância e criticidade.

8. CRITÉRIOS

- I. Criticidade :Áreas que possuem maior impacto nas operações e na gestão pública.
- II. Materialidade: Processos que envolvem volumes significativos de recursos financeiros ou patrimoniais.
- III. Relevância:Temas que afetam diretamente a prestação de serviços

Públicos e a qualidade de vida da população.

- IV. Conformidade Legal :Áreas que exigem conformidade com normas legais, regulamentares e políticas públicas.
- V. Demandas da Alta Administração: Solicitações específicas da gestão municipal ou de órgãos de controle externo.
- VI. Histórico de Irregularidades: Áreas que apresentaram problemas ou irregularidades em auditorias anteriores.

9. PRAZO

O prazo para realização das auditorias internas constantes no item 11 (objetos selecionados) será de julho a dezembro de 2025, devendo ser justificadas as auditorias que eventualmente não sejam feitas ou concluídas no referido período.

Ressalta-se que, mesmo selecionando as Unidades administrativas e áreas a serem auditadas no presente PAAI, a Unidade de Controle Interno do Município, por provocação do Chefe do Executivo Municipal, Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou Ministério Público, poderá adotar outras medidas de controle preventivo para as unidades da administração direta e indireta de forma geral, que não constem no presente Plano, devendo estas ser inseridas como objeto de auditoria extraordinária no decorrer do exercício de 2025.

10. PUBLICIDADE

Deverá a Unidade de Controle Interno do Município, dar ciência ao Chefe do Poder Executivo Municipal, encaminhando-lhe cópia do Plano Anual de Auditoria Interna do ano seguinte, e disponibilizá-lo na página oficial do município na internet, a fim de promover a divulgação do mesmo.

11. CONTAS MUNICIPAIS DE GOVERNO-ANÁLISE DE CONSISTÊNCIA DE DADOS

De acordo com a Nota Técnica n.º 29/2024 - CGF/TCE-PR , a Análise de Consistência de Dados compreende procedimentos a serem realizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) e pelas Unidades Centrais de Controle Interno (UCCI's) municipais com o objetivo de aferir a veracidade e fidedignidade das informações prestadas pelos interlocutores participantes do processo de prestação de contas dos prefeitos municipais, nos termos do artigo 9º da IN 172/2022.

A execução da análise da consistência de dados se baseará nos procedimentos estabelecidos em Roteiros de Consistência de Dados (RCD) publicados pelo TCE – PR.

Caberá a Unidade de Controle Interno do Município a decisão sobre a execução dos procedimentos estabelecidos nos RCDs, de acordo com critérios de oportunidade e conveniência e com respaldo na análise de risco para definição dos objetos a serem fiscalizados durante o exercício.

Os objetos a serem fiscalizados, serão escolhidos, dentre os RCD's já publicados pelo TCE-PR, usando como parâmetro as notas do ProGov 2024 (ainda não divulgadas) , que envolvam as áreas mais sensíveis, dentre as políticas públicas, abrangendo um número maior de beneficiados.

12. OBJETOS SELECIONADOS

01–Controle de Frequência e Pagamento de Horas Extras	
Unidade Auditada	Todos os departamentos da Prefeitura Municipal de Uniflor.
Tipo de Auditoria	Conformidade
Objetode Auditoria	Controle de frequência dos servidores municipais e pagamento de horas extras, verificando registros de ponto, autorizações, justificativas e conformidade com a legislação vigente. Transporte escolar: idade dos veículos, cursos capacitada, conselho;
Finalidade/	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliar a eficácia dos controles internos relacionados à frequência e ao pagamento de horas extras.
Objetivoda Auditoria	<ul style="list-style-type: none"> • Identificar possíveis irregularidades, como pagamentos indevidos ou falhas no registro de ponto. • de controle. • Garantir a conformidade com a legislação trabalhista e as normas municipais. • Assegurar a transparência e a economicidade na gestão de recursos públicos.
Custo	Não se aplica.
Origem da Demanda	Necessidade identificada pela Unidade de Controle Interno do município.
Equipe de auditoria	Controle Interno do Município.
Cronograma (período de execução)	Planejamento: 01/10/2025 a 05/10/2025 Execução: 06/10/2025 a 30/10/2025. Relatório preliminar: 03/11/2025 Apresentação dos resultados: 10/11/2025 Relatório final: 10/11/2025

Resultados esperados	<ul style="list-style-type: none"> • Identificação de possíveis irregularidades no registro de ponto e pagamento de horas extras. • Propostas de melhorias nos controles internos para garantir conformidade com a legislação trabalhista. • Redução de pagamentos indevidos e aumento da Transparência na gestão de recursos humanos.
----------------------	---

13. AÇÕES DE MONITORAMENTO

Monitoramento das Recomendações:

As recomendações resultantes das auditorias serão monitoradas pela Controladoria Interna Municipal para garantir sua implementação.

Será estabelecido um cronograma de acompanhamento das ações corretivas propostas, com prazos definidos para cada recomendação.

Relatório de Acompanhamento

Relatórios periódicos serão elaborados para acompanhar o progresso das ações corretivas e o cumprimento das recomendações. Os relatórios serão apresentados à alta administração e aos órgãos de controle, conforme necessário.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano Anual de Auditoria – PAAI – é um instrumento fundamental para assegurar a transparência, a legalidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos. No entanto, a limitação de pessoal da Unidade de Controle Interno pode comprometer a abrangência e a qualidade das auditorias, dificultando a identificação de irregularidades e a implementação de melhorias na gestão pública.

A sobrecarga de trabalho pode resultar em atrasos na conclusão das análises, na elaboração de relatórios e na proposição de recomendações corretivas. Além disso, a falta de uma equipe pode prejudicar a segregação de funções, comprometendo a imparcialidade e a eficácia dos controles internos.

Diante desse cenário, é fundamental que a gestão municipal reconheça a importância de fortalecer a estrutura da Unidade de Controle Interno. A alocação de mais recursos humanos e tecnológicos contribuirá para a efetividade do plano de auditoria, assegurando uma administração mais transparente, eficiente e comprometida com a boa governança pública.

Uniflor PR., 20 de julho 2025.



Ivanilda Alves da Silva
Controladora Interna